



CÂMARA M. DE PIMENTA BUENO

LEI Nº 150/89

DE, 30 DE AGOSTO DE 1989.

"MODIFICA A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno aprovou e eu SANCIONO a seguinte

L E I:

- Art. 1º - A Administração da Câmara Municipal, constitui-se de órgãos e unidades integradas na estrutura hierárquica do Poder Legislativo, e compõe-se de:
- I - Órgãos de Apoio e Assessoramento direto ao Presidente;
 - II- Secretaria Geral;
 - III- Diretorias Instrumentais.
- Art. 2º - São órgãos de apoio e Assessoramento Direto ao Presidente, que tenham por incumbência coordenar e executar as atividades de caráter técnico, político, administrativo e social, com vistas ao desempenho inerentes ao cargo de Presidente do Poder Legislativo.
- Art. 3º - A Secretaria Geral e as Diretorias Instrumentais são órgãos de primeiro nível hierárquico, responsáveis pelo exercício de coordenação, fiscalização, orientação e controle da ação do Poder Legislativo no âmbito de suas áreas específicas de atuação.

DA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER LEGISLATIVO

- Art. 4º - A estrutura do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, compõe-se de:
- I - Órgãos de apoio Direto ao Presidente;
 - a) Chefia de Gabinete da Presidência;
 - b) Procuradoria Geral da Câmara Municipal;
 - c) Secretaria Geral;
 - d) Diretorias Instrumentais.

ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE APOIO DIRETO AO PRESIDENTE

DO PODER LEGISLATIVO

- Art. 5º - A Chefia de Gabinete do Presidente tem por finalidade: coordenar a representação social e política do Presidente, bem como assisti-lo em suas relações externas com as entidades, associações de classes, órgãos do Executivo Municipal e com as demais esferas governamentais, desenvolver a política de comunicação social da Câmara Municipal e demais atividades correlatas.
- Art. 6º - A Procuradoria Geral da Câmara Municipal subordina da ao Presidente, como finalidade, representar a Câmara Municipal, exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Legislativo; devendo o cargo ser exercido por advogado de reconhecido saber jurídico e conduta ilibada; cuja investidura se dará por livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal.
- Art. 7º - Secretaria Geral, diretamente subordinada ao Presidente, tem como finalidade, coordenar a parte administrativa, legislativa e financeira da Câmara Municipal, cuja investidura se dará por livre nomeação do Presidente.
- Art. 8º - As Diretorias Instrumentais, são as Diretorias que tem por finalidade prestar apoio técnico e Administrativo, bem como exercer funções normativas e de acompanhamento, no que tange as atividades da Câmara Municipal, são elas:
- a) Financeira/Administrativa.
- Art. 9º - As estruturas das Diretorias Instrumentais compõem-se de:
- 1 - Divisão Financeira/Administrativa;
 - 1.1 - Seção Financeira/Administrativa.
- Art. 10º - As competências de cada Diretoria serão baixadas por Resoluções.
- Art. 11º - O Presidente da Câmara Municipal, dirigirá através dos Órgãos de Apoio e Assessoramento e das Diretorias Instrumentais, exercendo as atribuições previstas na Constituição Federal, Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.
- Art. 12º - A criação de cargos, organização, composição e regime jurídico dos Servidores e Funcionários da Câmara Municipal, serão definidos em Lei específica.
- Art. 13º - Os Órgãos competentes da Estrutura Básica, mencionados nesta Lei, serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração, através de Resolução.
- Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis de nºs. 001/83 de 28/Abril/1.933, 076/86 de 12/Abril/1986 e 096/86 de 30/Dezembro/86.

PALÁCIO BARÃO DE MELGAÇO

Pimenta Bueno-RO., 30 de Agosto de 1989.

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL.